



ETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 505 de 28 junho de 1.988.

" Dispõe sobre a ampliação do Núcleo de promoção social".

WILLIAM VALERIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º : - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria do Estado de São Paulo, para reforma e ampliação de um Núcleo de Promoção Social na sede do Município.

Artigo 2º / - O núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será reformado em próprio municipal, cujo terreno possui a seguinte descrição perimétrica:

O referido imóvel mede 90,00 mts de frente para a rua Lavapés, do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, mede 37,00 mts dividindo com a rua Arnoud M. Costa e mais 18,00 mts, em curva entre as ruas Arnoud e Lavapés e nos fundos mede 103,00 mts, divididos com os lotes 01,37,38,39,40 e 41 da quadra b do loteamento denominado V.Arnoud, encerrando um área de 3.103,00 mts².

Artigo 3 :- O núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária pré-préa para desenvolvimento de:

a) programa de Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de Promoção Social, Saúde e Nutrição, Recreação e Lazer.

Artigo 4º : - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no convenio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida à Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel, e as respectivas edificações com as condições de cláusulas resolutivas de propriedade que se operará de pleno direi-



INTE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 505 de 28 junho de 1.988.

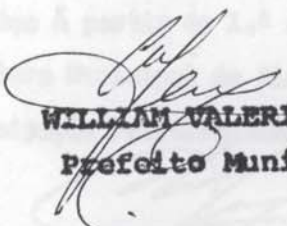
" Dispõe sobre a aplicação do Nucleo de -
promoção social ".

to, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imó /
vel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para- /
a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 5º :- Para fazer as despesas decorrentes /
desta Lei, fica autorizada à abertura no Setor da Fazenda , de - /
Crédito Especial no valor de CZ\$ 800.000,00 (oitocentos mil cru- /
zados). que será coberto com recursos repassados através de convênio
com a Secretaria do Estado de Promoção Social e suplementada com -
recursos próprios se necessário, através de excesso de arrecadação -
à se verificar no exercício.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de -
sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em -
28 de junho de 1.988 - 24º Ano de Instalação Política-Administrati-
va do Município.


WILLIAM VALERIO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data.-